



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Gestão de Pessoas

PROJETO BÁSICO

CONTRATAÇÃO DE AÇÃO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO

Gestão de Riscos e Auditoria Baseada na Avaliação de Riscos no Setor Público com ênfase nos modelos COSO I, II e III

1. Do objeto

Contratação de ação de formação e aperfeiçoamento com o tema “Gestão de riscos e auditoria baseada na avaliação de riscos no Setor Público com ênfase nos modelos COSO I, II e III” para servidores do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás.

1.1 - Contratar o instrutor Horácio Sabóia Vieira, por intermédio da empresa “Escola Nacional de Governo”, ambos possuindo notória especialização, para ministrar o curso “Gestão de riscos e auditoria baseada na avaliação de riscos no Setor Público com ênfase nos modelos COSO I, II e III”, na modalidade *in company*, a ser realizado nas dependências do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, nos dias 27, 28, 29 e 30 de novembro de 2017, com a finalidade de capacitar servidores deste Regional, conforme solicitação apresentada pela Coordenadoria de Controle Interno.

2. Dos objetivos

- Formar e aperfeiçoar os servidores do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, em especial aqueles que atuam em atividades relacionadas ao controle interno e auditoria, nos conhecimentos referentes à Gestão de Riscos e Auditoria com base na Avaliação de Riscos no Setor Público, com observância da metodologia



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Gestão de Pessoas

e das regras preconizadas pelos modelos COSO I, II e III, dentre outras técnicas concernentes ao tema de controle e orientadas pelas Entidades Fiscalizadoras Superiores, de modo que se desenvolva uma cultura de gestão por meio da avaliação dos riscos inerentes aos seus processos críticos com a devida integração entre as mais modernas técnicas de controle.

- Auxiliar os profissionais a adotarem processos de gestão de riscos de forma eficaz, eficiente e coerente, por meio de uma maneira sistemática, transparente e confiável nas atividades de auditoria, com ênfase nos modelos COSO® (*Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission*);
- Promover debates e elucidar questões relacionadas à auditoria baseada na avaliação de riscos no Setor Público com as mais variadas abordagens para aplicação das técnicas necessárias ao cumprimento das atribuições inerentes aos controles internos.
- Desenvolver, na aplicação das técnicas de abordagem aos riscos, os profissionais que atuam nas atividades de controle interno e auditoria do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás;
- Formar profissionais aptos a compreender, aplicar e implementar as normas e procedimentos referentes à auditoria com base na avaliação de riscos no Setor Público.

3. Público-alvo

Primário: profissionais que atuam nas atividades de controle interno e de auditoria.

Secundário: demais servidores ou colaboradores.

O curso está previsto para 35 (trinta e cinco) participantes.

4. Da justificativa

Trata-se de procedimento instaurado pela Coordenadoria de Controle Interno – com indicação de contratação de treinamento especializado em Gestão de riscos e auditoria



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Gestão de Pessoas

baseada na avaliação de riscos no Setor Público com ênfase nos modelos COSO I, II e III para os servidores que atuam nas atividades de controle interno e auditoria.

Considera-se que o servidor, por ser um agente de transformação do Estado e estar a serviço da sociedade, deverá possuir a capacidade de atuar em atividades diversas, comprometido com a ética e com os princípios constitucionais, buscando o bem comum a partir de um sistema de atualização permanente. O Decreto 5.707 de 23 de fevereiro de 2006, dispõe que a administração pública deverá:

- I - incentivar e apoiar o servidor público em suas iniciativas de capacitação voltadas para o desenvolvimento das competências institucionais e individuais;
- II - assegurar o acesso dos servidores a eventos de capacitação interna ou externamente ao seu local de trabalho;
- (...)
- V - estimular a participação do servidor em ações de educação continuada, entendida como a oferta regular de cursos para o aprimoramento profissional, ao longo de sua vida funcional;
- (...)
- IX - oferecer e garantir cursos introdutórios ou de formação, respeitadas as normas específicas aplicáveis a cada carreira ou cargo, aos servidores que ingressarem no setor público, inclusive àqueles sem vínculo efetivo com a administração pública.

Diante da solicitação do curso “*in company*” “Gestão de riscos – Princípios e diretrizes – ABNT NBR ISO 31000:2009” (PAD n. 6733/017) pela Assessoria de Planejamento Estratégico da Diretoria-Geral, e realizado nos dias 17, 18 e 19 de outubro do ano corrente, a Coordenadoria de Controle Interno, preliminarmente, encaminhara pedido de inclusão de tema relativo à Auditoria Baseada em Riscos no Setor Público no conteúdo programático daquele curso por meio do PAD n. 7033/2017.

No entanto, após análise conjunta entre esta SECAP e a unidade solicitante, ficou decidido que o treinamento deveria ser executado em ações distintas, em razão de que o tema, objeto da solicitação, demandaria uma maior carga horária por abranger um conteúdo programático mais extenso e envolver matéria específica da área de auditoria a ser desenvolvida.



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Gestão de Pessoas

Nesse mister, e perante a solicitação apresentada no doc. PAD n. 65.057/2017, conclui-se que é essencial para este Regional poder contar com servidores conscientes e aptos a lidar com riscos que venham a impactar os processos de trabalho. A gestão de riscos institucional é um processo de trabalho de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela alta administração, aplicável em qualquer área da organização e que contempla as atividades de identificar, analisar e avaliar riscos, decidir sobre estratégias de resposta a riscos, planejar e executar ações para modificar o risco, bem como monitorar e comunicar, com a finalidade de se alcançar efetivamente os objetivos da instituição. A aplicabilidade das técnicas específicas dessa especialidade nas atividades de auditoria propicia uma atuação mais apurada dos servidores no trato das contingências atinentes aos processos, especialmente ao considerar que a ação de capacitação trará materialidade aos executores do controle ao dar continuidade ao ciclo de aprendizagem ocorrido pelo treinamento anterior realizado em sede de Gestão de Riscos.

Como resultado, permite-se desenvolver um plano de ação que auxilie o Tribunal a alcançar seus objetivos ao adotar uma abordagem sistêmica e disciplinada para a avaliação da eficácia dos processos baseada na avaliação de riscos com o objetivo de adicionar valor e melhorar as operações e resultados do Tribunal.

A unidade solicitante argumenta que “é de grande valia para o desenvolvimento dos trabalhos de Auditorias poder contar com o treinamento dos servidores no tema, conforme PLANO ANUAL DE AUDITORIA (PAA) e PLANO ANUAL DE FISCALIZAÇÃO (PAF) – Exercício 2017, aprovados pela Presidência nos PAD n°s 2712/2017 e 2713/2017, e, ainda, o previsto no inciso III, do art. 57 da RES CNJ n° 171 de 1° de março de 2013. O dispositivo normativo estabelece como regra de conduta aos servidores das Unidades de Controle Interno, o aprimoramento profissional, visando ao cumprimento das Metas Nacionais do Poder Judiciário – 2013, fixadas pelos presidentes e os representantes dos tribunais do país, reunidos em Porto Alegre/RS, nos dias 17 e 18 de novembro de 2011, durante o V Encontro Nacional do Judiciário, e em Aracaju/SE, nos dias 5 e 6 de novembro de 2012, durante o VI Encontro Nacional do Judiciário,



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Gestão de Pessoas

oportunidade em que foram definidas metas para o Judiciário brasileiro alcançar em 2013, dentre as quais destaca-se a Meta 16 – Todos os segmentos **Fortalecer a estrutura de controle interno no Tribunal**”.

Esta unidade técnica corrobora as considerações de ordem normativa e acrescenta a importância da contínua formação dos servidores que atuam nas atividades de controle interno e auditoria como uma premissa a ser observada pela Administração, tendo em vista a busca pelo aprimoramento da forma como o Tribunal planeja suas ações e administra seus recursos, identificando e tratando tempestiva e adequadamente eventos que possam afetar a gestão pública, mediante aperfeiçoamento dos controles internos administrativos – baseado em gerenciamento de riscos – em todas as unidades técnicas deste Órgão, tal como recomendado pelo Tribunal de Contas da União.

Nota-se que, apesar de não se encontrar descrito a previsão da capacitação, nos termos estritos do tema em foco, no Plano Anual de Capacitação 2017 (PAD n. 646/2017), naquele documento foi observada a necessidade de se capacitar os servidores nos temas relacionados à Gestão de Riscos, principalmente diante da instituição da Política de Riscos, por meio da Portaria Pres. n. 637/2016, e da metodologia definida no Manual de implantação da Política de Gestão de Riscos da Comissão de aperfeiçoamento do Sistema de Controles Internos Administrativos.

A capacitação nos temas relativos à Gestão de Riscos, conforme já mencionado, foi realizada nos dias 17, 18 e 19/10/2017. Apesar de envolver o tema de uma nova capacitação aqui proposta, ambas não se esgotam nas mesmas finalidades. O conteúdo desta, além de envolver público-alvo diverso, é de aplicação específica e possui fundamentos técnicos e aprofundados às atividades de auditoria e controle interno. No entanto, há complementaridade nos temas – a Gestão de Riscos é um pressuposto para as atividades de auditoria baseada na avaliação de riscos – no sentido de que a primeira é prerequisite desta.

Acrescenta-se que o PLANO ANUAL DE AUDITORIA (PAA) e PLANO ANUAL DE FISCALIZAÇÃO (PAF) – Exercício 2017, aprovados pela Presidência nos PAD nºs



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Gestão de Pessoas

2712/2017 e 2713/2017 tem como objetivo indicar as ações planejadas de auditoria/fiscalização com adequação à Resolução TSE n. 23.500 de 19 de dezembro de 2016, a qual dispõe sobre as diretrizes acerca das Auditorias Integradas a serem realizadas no âmbito da Justiça Eleitoral, em complemento, ainda, ao estatuído no inciso III, do art. 57 da RES CNJ nº 171 de 1º de março de 2013. A referência a tais dispositivos e documentos pressupõe a necessidade de se aperfeiçoar os servidores envolvidos nas atividades de auditoria com as técnicas necessárias ao estrito atendimento das necessidades delineadas pelos diplomas normativos e pleiteado pela unidade técnica responsável pelas atribuições relativas ao tema.

Além disso, a realização do curso “Gestão de Riscos e auditoria baseada na avaliação de riscos, com ênfase nos modelos COSO I, II e III” permitiria ao Tribunal Regional Eleitoral de Goiás a continuidade do aprendizado com cumprimento às etapas cíclicas do conhecimento em relação à Gestão de Riscos.

A previsão de um número maior de participantes em relação ao quantitativo dos quadros do TRE-GO para as atividades relativas ao tema justifica-se pela presença de servidores do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e do Tribunal Regional do Trabalho 18ª.

A participação de tais servidores decorre fundamentalmente de Acordo de Cooperação Técnica, celebrado entre órgãos e entidades públicos no Estado de Goiás para constituição do Fórum Permanente do Sistema de Justiça em Goiás – FORJUS. O “Termo de Acordo de Cooperação” n. 03/2013 que firmou o ajuste (doc. PAD n. 83.425/2017) teve como partícipes, dentre outros, o TRE-GO, o TJGO e o TRT18 e previu, em sua cláusula segunda – das atribuições dos acordados:

Sem prejuízo de suas atribuições constitucionais e legais, os integrantes do Fórum Permanente do Sistema de Justiça em Goiás assumem os seguintes compromissos expressos, respeitado o juízo de oportunidade e conveniência dos partícipes, bem como eventuais vedações legais:

(...)



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Gestão de Pessoas

III - reservar e ofertar aos ACORDADOS, sempre que possível, vagas em ações de desenvolvimento de pessoas, equipes e gerencial, realizadas nas modalidades presencial ou à distância, sem prejuízo de eventual ressarcimento por parte dos órgãos e entidades convidados.

Nesse sentido, diante da demanda do TJGO, o qual é parte do aludido Acordo e cuja participação no treinamento foi solicitada, há a necessidade de se incluir os seus servidores que executam atividades do tema na capacitação em foco.

Em relação a presença de servidores dos quadros do TRT18, justifica-se, além do que estabelece o disposto no parágrafo anterior, pela parceria firmada com este Regional, sob idealização desta unidade técnica, em disponibilizar vagas para o treinamento dos seus agentes de segurança com fins de percepção da gratificação do adicional de segurança, conforme previsto no § 3º do art. 17 da Lei n. 11.416 de 15 de dezembro de 2006. O trâmite e seus documentos pertinentes com vista à formalização desse ajuste segue acostado ao PAD n. 5927/2017.

Assim, sob essa cooperação para o treinamento dos agentes de segurança, o qual tem orçamento previsto de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) no PAC 2017, foi aceita a disponibilização, pelo TRE-GO, de vagas para a participação dos servidores daquele Regional do Trabalho no curso “Gestão de Riscos e Auditoria Baseada na Avaliação de Riscos no Setor Público, com ênfase nos modelos COSO I, II e III” aqui tratado, como contrapartida à inclusão das vagas aos agentes de segurança deste Regional naquele curso de reciclagem dos servidores da especialidade, a ser promovido pelo TRT18. O expediente de aquiescência à demanda segue no doc. PAD n. 84.388/2017.

Deste modo, o curso aqui pleiteado dar-se-á, complementarmente, como forma de contraprestação à participação dos servidores do TRE-GO no curso já mencionado a ser promovido por aquele Regional do Trabalho.

Para que os controladores e auditores internos estejam aptos a inventariar, analisar, avaliar e tratar com a aplicação precisa das técnicas e abordagens necessárias ao tema, impõe-se a qualificação destes não apenas quanto às melhores práticas de auditoria e



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Gestão de Pessoas

gerenciamento de riscos, mas também quanto à aplicabilidade em consideração às necessidades específicas do Tribunal.

Além da previsão constante do Plano Anual de Capacitação 2017, nos termos já mencionados, é oportuno esclarecer que, do ponto de vista estratégico, o treinamento agregará valor ao Macroprocessos de Governança – Gestão Institucional e Controle.

4.1 Da singularidade do objeto

Com a finalidade de se alcançar os objetivos propostos, foi idealizado treinamento direcionado aos servidores atuantes nas atividades de controle interno e auditoria, referente à Gestão de Riscos e auditoria baseada na avaliação de riscos no Setor Público com ênfase nos modelos COSO I, II e III.

Salienta-se que, em relação à metodologia a ser aplicada, o curso será realizado pelo instrutor Horácio Sabóia Vieira, com idealização da Escola Nacional de Governo. Deste modo, serão abordados assuntos referentes à instituição da gestão de riscos, das suas variáveis conforme o interesse público.

As peculiaridades dos objetivos das contratações de cursos e treinamentos refletem diretamente no objeto a ser contratado, pois os resultados a serem obtidos são determinados por critérios subjetivos, envolvendo didática, nível de qualificação dos contratados, prática e legislação próprias do órgão contratante, dentre outros. Nesse sentido, o Plenário do Tribunal de Contas da União mantém o entendimento sustentado na Decisão n. 439/1998:

(...) é notoriamente sabido que, na maioria das vezes, no caso concreto, é difícil estabelecer padrões adequados de competição para escolher isentamente entre diferentes professores ou cursos, tornando-se complicado comparar o talento e a capacidade didática dos diversos mestres.

(...)

14. Nesse ponto, valemo-nos das palavras do Exmo. Ministro Carlos Átila no voto que fundamentou a proposta de decisão ora em exame: “Excetuosos os casos de cursos virtualmente padronizados, que utilizam métodos de ensino de domínio público – como o são, por exemplo, os cursos de línguas, ou os cursos de utilização de sistemas



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Gestão de Pessoas

de microcomputadores – parece-me inviável pretender que se possa colocar em competição o talento e a capacidade didática de mestres em matérias de nível superior, sobretudo quando se trata de aprofundar a formação de profissionais de nível universitário. São tantas as variáveis que influem na definição do perfil ideal dos professores e instrutores adequados a cada caso, que dificilmente se pode defender a tese de que haja efetiva “viabilidade de licitação” para formalizar tais contratos”. (TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, Decisão 439/98 – Plenário – Ata 27/98) (Sem grifos no original.)

O treinamento e o aperfeiçoamento de servidores repercute diretamente na excelência do serviço público, no atendimento de suas características específicas. O Poder Judiciário, tem atribuições e competências próprias, como a garantia ao princípio democrático, razão pela qual lhe foi designado pela Constituição Federal de 1988 o poder regulamentar, assistindo aos Tribunais o poder de regulamentação em sua esfera de atuação.

Munido do poder supracitado, o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução n. 192 de 8 de maio de 2014, a qual dispõe sobre a Política Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Poder Judiciário sob o princípio e objetivo, dentre outros, de promover o intercâmbio técnico, científico, administrativo e o estreitamento dos vínculos entre as unidades de formação do Poder Judiciário e outras instituições nacionais e internacionais.

Ainda, a Resolução CNJ n. 240 PRES, de 9 de setembro de 2016, instituiu a Política Nacional de Gestão de Pessoas no âmbito do Poder Judiciário e estabelece que será orientada pelo princípio, dentre outros, do caráter participativo da gestão, com fomento à cooperação vertical, horizontal e transversal. Adicionalmente, é uma das diretrizes previstas no regulamento o fomento ao compartilhamento da experiência, a deliberação coletiva e a cooperação vertical, horizontal e transversal.

Nesse sentido, em observância aos institutos regulamentares acima citados, o TRE-GO, o TRT18 e o TJGO, dentre outros órgãos e entidades públicas, celebraram entre si o Acordo de Colaboração Técnica para a constituição do Fórum Permanente do Sistema de Justiça em Goiás – FORJUS, já citado alhures. O ajuste se firmou considerando a necessidade de otimizar os orçamentos destinados aos órgãos e entidades mantidos por



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Gestão de Pessoas

recursos públicos. Para tanto, instituiu-se como uma das ações, a integração entre as equipes dos acordados, de modo a fomentar um maior estreitamento dos laços profissionais, bem como a construção de redes de relacionamento, com vistas a estabelecer parcerias estratégicas, à articulação e cooperação interinstitucional de equipes e de pessoas.

Tais previsões regulamentares e normativas são de consideração vital para que a programação de um treinamento atenda não somente a necessidade da unidade solicitante, ou do órgão, mas também considere o arcabouço regulamentar que integre os envolvidos no objetivo comum de aprimoramento dos conhecimentos que regem o tema, o nível de conhecimento e experiência comum e médio entre os órgãos, no sentido de se instituir um ciclo de aprendizagem harmônico conforme a especificidade da matéria, a singularidade de cada órgão e os resultados comuns a serem alcançados com evolução contínua e recíproca.

Portanto, o conteúdo programático e a metodologia proposta a serem abordados na ação solicitada são os que melhor atendem a necessidade de todos os envolvidos, diante da perspectiva dos prerequisites de cada Tribunal face as suas exigências de aprimoramento e desenvolvimento das técnicas com a aplicação prática devida com integração e compartilhamento do aprendizado no imprescindível atendimento às peculiaridades da Administração do Poder Judiciário.

Compulsados os julgados enunciados pelo Tribunal de Contas da União é possível verificar-se que a existência de regulamentação própria do órgão contratante referente à matéria alvo de capacitação, torna o objeto da contratação singular, dado que a necessidade, diante da diferença das regras aplicáveis, será específica, invulgar. Leia-se:

A singularidade de um serviço diz respeito a sua invulgaridade, especialidade, especificidade, ou seja, a natureza singular se “caracteriza como uma situação anômala, incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional especializado. Envolve casos que demandam mais do que a simples especialização, pois apresentam complexidades que impedem a obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Gestão de Pessoas

profissional” (trecho do Voto condutor do Acórdão 852/2008-Plenário)

(...)

De todo o exposto, consideramos como regular a contratação ocorrida, visto que preenchidos os requisitos para a contratação por inexigibilidade fundamentada no inciso II do art. 25 da Lei n. 8.666/93. Primeiramente, trata-se de serviço técnico enumerado no art. 13, inciso VI, daquele normativo. Em segundo lugar, tem natureza singular, considerando o ineditismo e as especificidades da recém-aprovada Resolução n. 1.010/2005, cuja complexidade suscitou diversas discussões e questionamentos, antes, durante e após sua aprovação. Por fim, resta patente a notória especialização do profissional contratado que teria participado, como consultor, das diversas etapas de sua elaboração, detendo profundo conhecimento da matéria. Assim, somos pelo acolhimento das justificativas apresentadas.

(TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Grupo I – Classe VII – Plenário TC 021.717/2007-5 – Acórdão n. 658/2010 – TCU – Plenário.) (Sem grifos no original.)

A seleção de particulares, neste caso, não é apenas inviável como também não atende às finalidades da contratação, assim como não alcança os princípios administrativos da eficiência, economicidade e razoabilidade. Em razão das citadas normas exaradas pelo CNJ, as quais serão determinantes no treinamento em questão, considera-se singular o objeto, enquadrando-o na hipótese de inexigibilidade de licitação disposta no inciso II do art. 25, concomitantemente com o inciso VI do art. 13, da Lei n. 8.666/93.

(...) quanto à singularidade do objeto, esta existirá desde que se trate de treinamento diferente ou diferenciado no mercado.

(...) por acreditarmos ser essa definição suscetível a diferentes interpretações, preferimos falar em cursos desenvolvidos ou adaptados especificamente para o atendimento das necessidades do contratante ou voltados para as peculiaridades dos prováveis treinandos. Treinamentos com essas características serão certamente singulares. (TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, Decisão 439/98 – Plenário – Ata 27/98)

Ante o exposto, para atender aos demais requisitos da Lei de Licitações, é, ainda, essencial a contratação de profissional ou empresa de notória especialização.



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Gestão de Pessoas

4.2. Da notória especialização

A contratação de treinamentos adequada à inexigibilidade de licitação, por se tratar de serviço técnico profissional especializado, requer que a empresa ou profissional contratado possua notória especialização.

Para se alcançar os resultados esperados pela Coordenadoria de Controle Interno, buscou-se no mercado solução educacional que atenda à especificidade requerida, uma didática que aproxime os servidores a serem capacitados do conteúdo tratado de maneira clara e eficaz, a fim de agregá-los em observância as suas especificidades na atuação em cada órgão, metodologia que permita não apenas a assimilação de conceitos e definições, mas que capacite o discente para a atuação prática, aplicando as mais modernas técnicas em sede de Gestão de Riscos e Auditoria Baseada em Riscos, com ênfase nos modelos COSO I, II e III.

Ao analisar a notória especialização em relação aos cursos de treinamento e aperfeiçoamento de servidores, o TCU argumentou em defesa da experiência anterior do profissional a ser contratado:

É sensivelmente predominante na doutrina a tese de que o notório especialista não é, necessariamente, o único prestador do serviço pretendido. Precisa ser, no entanto, indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto. Citamos alguns autores que comungam esse pensamento:

(...)

'Destarte, a primeira verificação que fazemos é a de que a notória especialização traz em seu bojo uma singularidade subjetiva, isto é, de seu executor. Note-se que dissemos singularidade e não exclusividade'.

(...)

“Impõem-se à Administração – isto é, ao agente público destinatário dessa atribuição – o dever de inferir qual o profissional ou empresa cujo trabalho é, essencial e indiscutivelmente, o mais adequado àquele objeto. Note-se que embora o texto normativo use o tempo verbal presente, aqui há prognóstico, que não se funda senão no requisito da confiança”.

(...)

35. Ressaltamos, ainda, que a Lei não exige que o notório especialista seja famoso ou reconhecido pela opinião pública. De acordo com o texto legal, o conceito do profissional, no campo de sua especialidade,



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Gestão de Pessoas

decorre de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com sua especialidade.

(TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, Decisão 439/98 – Plenário – Ata 27/98) (Sem grifos no original.)

O responsável técnico pelo curso, Horácio Sabóia Vieira, demonstra notória especialidade nos treinamentos referentes à Auditoria Baseada na Avaliação de Riscos no Setor Público, com vários trabalhos de auditoria realizados, inclusive como coordenador na Auditoria Operacional da Controladoria Geral da União (CGU), realizado a pedido do Congresso Nacional; no Levantamento de Risco na Empresa Brasileira de infra-estrutura Aeroportuária (Coordenador); na Auditoria Operacional na Agência Nacional de Aviação Civil (Supervisor); na Auditoria de Segurança Operacional na Aviação Civil (Coordenador); no Levantamento de Risco na Eletronorte; na Auditoria na gestão de Obras rodoviárias no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte (DNIT). É Auditor Federal de Controle Externo desde julho/1992. Integrou o primeiro grupo criado para acompanhar os processos de privatizações no TCU. Foi Assessor do Ministro-substituto José Antônio Barreto de Macedo, Chefe de Gabinete do Ministro-substituto José Antônio Barreto de Macedo e Assessor do Ministro Benjamin Zymler de setembro/2001 a janeiro/2005, Gerente da 3ª Divisão Técnica da 3ª Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União desde Fevereiro de 2008 até fevereiro de 2011. Executou um ano de trabalho como Consultor da Intosai *International Association of Supreme Audit Institutions* (Associação Internacional de Entidades de Fiscalização Superior) (Agosto/2015-Julho/2016), cobrindo as seguintes atividades principais:

- Desenvolvimento do Marco de Medição de Desempenho de Entidades Fiscalizadoras Superiores (MMD-EFS, ou SAI-PMF, considerando a sigla em inglês);
- Avaliação do Desempenho da Auditoria Superior da Federação (o auditor geral do México), da Controladoria Geral da República do Peru, do Auditor Geral



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Gestão de Pessoas

das Ilhas Cook, do Tribunal de Contas da União (Brasil) e do Tribunal Administrativo de Moçambique, mediante uso da ferramenta SAI PMF;

- Facilitador do treinamento de auditores governamentais no uso do SAI PMF (treinamentos no Paraguai, na Costa Rica, no Brasil, no Peru, em Miami).

Trabalhando em sintonia com governos e com a sociedade, a Escola Nacional de Governo contribui para a implementação de políticas públicas por meio da disseminação da referida área de conhecimento, atuando em eventos diversos relativos à capacitação no tema, permitindo a modernização da gestão pública face às suas necessidades específicas de organização administrativa.

A Escola Nacional de Governo, vinculada ao Instituto de Ensino Superior de Estudo, Ensino e Pesquisa em Ciências Sociais, é uma entidade de caráter técnico e de direito privado, que visa o estudo dos problemas da organização racional do trabalho, em especial nos seus aspectos administrativos e sociais, a conformidade de seus métodos às condições da realidade brasileira. É uma entidade destacada pela qualidade dos programas que implementa nos diversos campos de ensino, estudo, pesquisa, consultoria técnica e desenvolvimento gerencial. Foi constituída a partir de anos de experiência de sua equipe de consultores e docentes especializados, tendo se tornado uma provedora de treinamento reconhecida nos diversos órgãos e empresas da administração pública e privada nacional, o que a permitiu estar apta a prover o profissional técnico qualificado retromencionado para o treinamento requerido em Gestão de Riscos e auditoria baseada em avaliação de riscos, com ênfase nos modelos COSO I, II e III consoante as técnicas e práticas mais modernas recomendadas pelas Instituições Fiscalizadoras Superiores e em atendimento às especificidades deste Regional.

Assim, possui corpo técnico qualificado para o atendimento às necessidades de cada organização com quem trabalha, auxiliando-as a obter resultados de excelência e a crescer de maneira sustentável conforme suas peculiaridades. Por esta razão, estruturou-se como uma referência no mercado da referida área de conhecimento junto a importantes instituições tanto da Administração Pública como da Privada. Efetuou diversos eventos



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Gestão de Pessoas

relativos às ações de capacitação no tema, propiciando o desenvolvimento à modernização da gestão pública face às suas necessidades específicas de organização administrativa.

Em relação à empresa, junta-se ao presente atestados de capacidade técnica emitidos por órgãos públicos, conforme publicações disponíveis para acesso.

Portanto, a notória especialização da instituição é conferida por sua área de especialização, pelo desenvolvimento de projetos de capacitação com planos instrucionais direcionados à atuação prática dos capacitandos, bem como por suas experiências e desempenho em diversos órgãos da Administração Pública. Em complemento, faz-se mister salientar que o trabalho de Horácio Sabóia Vieira é reconhecido como referencial nas atividades de controle e auditoria, com atuação prática nas mais respeitadas instituições nacionais e internacionais de controle, bem como em capacitações relacionadas ao tema, daí concluir-se que a metodologia a ser empregada será a mais adequada aos interesses deste Regional e, por conseguinte, ao interesse público.

Em decisão de lavra do Plenário do TCU colacionou-se a seguinte lição do ilustre Professor Marçal Justen Filho:

(...)

'Como já observado, a natureza singular não é propriamente do serviço, mas do interesse público a ser satisfeito. A peculiaridade do interesse público é refletida na natureza da atividade a ser executada pelo particular. Surge desse modo a singularidade.

A questão da singularidade varia conforme o tipo de serviço enfocado e a necessidade pública a ser atendida. Quanto a serviços que não exigem habilitação específica nem desenvolvimento em condições especiais e peculiares, as variações individuais são irrelevantes, desde que o resultado atenda a suas necessidades.

(...)

Mas há serviços que exigem habilitação específica, vinculada a determinada capacitação intelectual e material. Não é qualquer humano quem poderá satisfazer tais exigências. Em tais hipóteses, verifica-se que a variação no desenvolvimento do serviço individualiza e peculiariza de tal forma a situação que exclui comparações, isso quando os profissionais habilitados disponham-se a competir entre si. (TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. DC-024-29/99-P Decisão 427/1999 - Plenário) (Sem grifos no original.)



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Gestão de Pessoas

Ressalta-se que a matéria relativa ao Gerenciamento de Riscos requer particular especialização do docente, além disso, os objetivos do treinamento em questão abrangem maior complexidade, tendo em vista o perfil dos servidores a serem capacitados, os quais atuam em áreas de alta gestão, com processos sensíveis e de alto impacto no Tribunal. Deve-se considerar que muitos destes servidores participaram anteriormente de cursos relacionados ao tema e possuem, em sua maioria, graduação ou pós-graduação. É oportuno adicionar que o conteúdo da capacitação ora buscada foi formatado de forma a aplicar de maneira prática a metodologia própria deste Tribunal, o que exige do professor, efetivamente, conhecimentos específicos e competências para adaptação do tema às necessidades organizacionais.

Pelos argumentos expostos, deduz-se que a notória especialização da Escola Nacional de Governo e do Professor Horácio Sabóia Vieira, o qual irá pessoalmente ministrar o treinamento, estão direta e especificamente ajustada à necessidade singular demonstrada no objeto da contratação.

4.3 Da inexigibilidade da licitação

A Lei de Licitações, n. 8.666/93, traz em seu art. 25, inciso II, a hipótese de contratação direta com inexigibilidade de licitação nos casos de inviabilidade de competição. É aplicável a exceção legal aos serviços técnicos profissionais de natureza singular, estes arrolados no art. 13 do mesmo diploma legal, como treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, desde que prestados por profissionais ou empresas de notória especialização.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II – para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

§ 1º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Gestão de Pessoas

desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

(...)

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Compete ao órgão contratante evidenciar, em razão da literalidade do inciso II do art. 25 da Lei n. 8.666/93, a singularidade do objeto a ser executado e a notoriedade da instituição a ser contratada, relacionando, ainda, os dois requisitos a fim de demonstrar a inviabilidade da competição.

(...)

As Decisões Plenárias de nºs 494/94 (TC-019.893/93-0, Ata nº 36/94); 613/96 (TC-004.948/95-5, Ata nº 38/96); e 906/97 (TC-016.921/96-8, Ata nº 53/97) Concerne à obrigatoriedade de preenchimento cumulativo de todos os requisitos ali estabelecidos para a inexigibilidade da licitação, a saber: ser o objeto serviço técnico, conforme estatuído no art. 13, possuir natureza singular e, ao mesmo tempo, deter o profissional ou empresa a ser contratado notória especialização no ramo do serviço.

(...)

Assim, posso concluir que é a necessidade específica da Administração, associada às peculiaridades do serviço em si - que há de enquadrar-se na definição de "serviços técnicos profissionais especializados" do art. 13 da Lei nº 8.666/93, além de demandar a execução por pessoa ou empresa de notória especialização - que vai definir se é ou não singular o objeto e, portanto, se há ou não inviabilidade de competição, o que autorizaria, ou melhor, impor a inexigibilidade da licitação. (TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. DC-024-29/99-P Decisão 427/1999 - Plenário) (Sem grifos no original.)

Buscou-se no item 4.1 deste documento evidenciar a singularidade do objeto a ser contratado diante das necessidades peculiares deste Regional, ocasionadas pela metodologia a ser aplicada, pelo conteúdo do treinamento a ser contratado e por ser essencial o ajuste deste conteúdo ao atendimento às necessidades de cada Tribunal



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Gestão de Pessoas

participante, conforme os institutos regulamentares e normativos citados qual sejam: a Resolução n. 192 CNJ de 8 de maio de 2014; a Resolução n. 240 CNJ PRES, de 9 de setembro de 2016; e o Acordo de Colaboração Técnica n. 03/2013.

Em seguida, no item 4.2, patenteou-se a notória especialização da empresa Escola Nacional de Governo e do instrutor a ser contratado, diante de seu vasto conhecimento, experiência na matéria Gestão de Riscos e auditoria baseada na avaliação de riscos no Setor Público, bem como dos resultados obtidos no desenvolvimento e adaptação do conteúdo da capacitação às necessidades organizacionais deste Regional e da metodologia própria a ser aplicada.

Todavia, a despeito de restarem comprovados estes requisitos, esta Seção de Capacitação, com o intuito de justificar cabalmente a inviabilidade de competição, analisou as propostas de outras duas empresas que prestam serviços no mercado de treinamento e aperfeiçoamento de servidores públicos, apresentadas sob os mesmos requisitos e pesquisou os cursos disponíveis para contratação nos sítios eletrônicos de outras empresas especializadas, de modo a convencer-se que:

- como consta dos documentos anexados a estes autos, a empresa a Escola Nacional de Governo apresentou seu conteúdo programático conforme as necessidades deste Tribunal, dentre elas “Auto avaliação de riscos e controles/Risk and Control Self-Assessment (RCSA), Identificar os formatos de RCSA, as oportunidades e vantagens de sua facilitação pela auditoria interna e do uso dos seus resultados no processo de auditoria.”;
- como consta nos demais documentos anexados, nenhum dos cursos disponíveis no mercado conta com “Auto avaliação de riscos e controles/Risk and Control Self-Assessment (RCSA), Identificar os formatos de RCSA, as oportunidades e vantagens de sua facilitação pela auditoria interna e do uso dos seus resultados no processo de auditoria”.

Diante do exposto, conclui-se, *s.m.j.*, que a contratação da empresa Escola Nacional de Governo, tendo como instrutor notório especialista, por tratar-se de



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Gestão de Pessoas

necessidade específica de treinamento, em razão dos instrumentos regulamentares e normativos citados, observando ser a metodologia mais adequada para se atingir os resultados esperados pela Coordenadoria de Controle Interno, caracterizados o objeto singular e a notória especialização, resta comprovada a inviabilidade de competição.

Portanto, *s.m.j.*, em cumprimento aos dispositivos legais e às jurisprudências e orientações dos órgãos de controle da União, esta Seção de Capacitação indica como melhor solução para o atendimento às necessidades deste Regional, assim como ao interesse público e aos princípios administrativos, a contratação do treinamento “Gestão de Riscos e auditoria baseada na avaliação de riscos no Setor Público com ênfase nos modelos COSO I, II e III” a ser ministrado pelo Professor Horácio Sabóia Vieira, da Escola Nacional de Governo, por meio de inexigibilidade de licitação, enquadrada na hipótese do art. 25, inciso II e parágrafo primeiro em conjunto com o art. 13, inciso VI, da Lei de Licitações, n. 8.666/93.

5. Do Valor da Despesa

Consta do Plano Anual de Capacitação – PAC/2017 – o importe de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) reservado para a realização da ação de formação e aperfeiçoamento dos servidores com atuação no tema em foco, nas competências 07.11 “Gestão de Risco (Análise e Gerenciamento)” e 07.09 “Gestão de Risco (Auditoria)”.

Ao optar pela contratação na modalidade *in company*, a Administração atende à necessidade singular deste Regional, atendendo aos princípios da eficiência, moralidade, razoabilidade, economicidade e vantajosidade.

5.1. Da pesquisa de Preços

O valor apresentado pela empresa “Escola Nacional de Governo” na proposta de realização do curso “Gestão de Riscos e auditoria baseada na avaliação de riscos no Setor Público com ênfase nos modelos COSO I, II e III” foi comparado aos valores praticados



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Gestão de Pessoas

pela mesma empresa em contratações com outros órgãos da Administração, de modo a comprovar a razoabilidade deste valor, conforme Orientação Normativa da Advocacia-Geral da União n. 17, de 01 de abril de 2009.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 17 (*)

"A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS."

(*) alterada pela PORTARIA AGU Nº 572, DE 13.12.2011 - publicada no DOU I 14.12.2011

Justificativa

José Antônio Dias Toffoli

(...)

A justificativa do preço nos casos de inexigibilidade não pode ser realizada à luz de propostas de outros fornecedores ou prestadores. Se inexigível o certame, a proponente é a única a atender as necessidades do órgão contratante. Destarte, a justificativa há de fazer-se de acordo com os preços cobrados pelo fornecedor ou prestador exclusivo em contratos firmados com outras pessoas físicas ou jurídicas. É a demonstração da compatibilidade dos preços praticados pela própria empresa contratada que deve constar dos autos. Indispensável, para a aprovação jurídica do procedimento, que sejam juntados documentos e informações que atestem que o preço proposto seja equivalente aos demais por ela mesma cobrados de outros clientes.

É pertinente observar que a Constituição Federal de 1988 determina que a Administração Pública deve se pautar pelos princípios da Legalidade e da Economicidade, princípios estes que foram contemplados na Lei de Licitações, Lei n. 8.666/93, acrescidos do princípio da Vantajosidade.

Quando se trata de atender ao critério de inexigibilidade de licitação, a Lei n. 8.666/93 arrola taxativamente os critérios a serem seguidos nas contratações:



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Gestão de Pessoas

Art. 26. (...)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo será instruído no que couber, com os seguintes elementos:

I - (...)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço;

IV - (...).

O Tribunal de Contas da União no Acórdão 1565/2015 – Plenário – Informativo 248, assim define:

4. A justificativa do preço em contratações diretas (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/93) deve ser realizada, preferencialmente, mediante: (i) no caso de dispensa, apresentação de, no mínimo, três cotações válidas de empresas do ramo, ou justificativa circunstanciada se não for possível obter essa quantidade mínima; (ii) no caso de inexigibilidade, comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas. (sem grifos no original).

Diante de tais determinações, justifica-se o preço praticado pela Escola Nacional de Governo, para ministrar o curso “Gestão de Riscos e Auditoria Baseada na Avaliação de Riscos no Setor Público com ênfase nos modelos COSO I, II e III”, com carga horária de 32 horas, para até 35 participantes, conforme o seguinte quadro comparativo:

VALORES PRATICADOS PELA EMPRESA “ELOGROUP” EM OUTRAS CONTRATAÇÕES

• ÓRGÃO PÚBLICO/CURSOS	• VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO	• CÁLCULO DO VALOR POR PARTICIPANTE (com base no quantitativo da presente proposta)
• Tribunal Regional Eleitoral da Bahia: “Auditoria, Teoria e Prática no Setor Público”	• R\$ 34.980,00	• R\$ 999,42
• Tribunal Regional Eleitoral do Piauí: “Auditoria Baseada na Avaliação de Riscos”	• R\$ 32.980,00	• R\$ 942,28



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Gestão de Pessoas

<ul style="list-style-type: none">• Tribunal Regional Eleitoral da Bahia: “Auditoria baseada em riscos no Setor Público”	<ul style="list-style-type: none">• R\$ 47.980,00	<ul style="list-style-type: none">• R\$ 1.370,85
<ul style="list-style-type: none">• Tribunal Regional Eleitoral de Goiás: “Gestão de Riscos e Auditoria Baseada na Avaliação de Riscos no Setor Público com ênfase nos modelos COSO I, II e III”, a ser realizado nos dias 27, 28, 29 e 30/11/2017	<ul style="list-style-type: none">• R\$ 38.980,00	<ul style="list-style-type: none">• R\$ 1.113,71

Destarte, verificou-se que o valor apresentado pela empresa encontra-se dentro dos praticados no mercado. Importa notar, ainda, que, apesar de haver cursos pesquisados no mercado no tema que será realizado neste Regional, os conteúdos não conseguiram atender ao demandado pela unidade técnica solicitante. Por sua vez, o curso a ser ministrado sob responsabilidade da Escola Nacional de Governo possui conteúdo estritamente preparado com o fim de atender a singularidade da necessidade comum dos Órgãos, detalhe que por si só o torna incomparável com os demais.

A vantajosidade é atendida na presente contratação diante do valor a ser investido por aluno, uma vez que eventual contratação *in company* reduz o custo logístico e operacional do treinamento como um todo. Em relação à capacitação ora solicitada o custo será de R\$ 1.113,71 (hum mil cento e treze reais e setenta e um centavos), o que atende plenamente ao princípio da economicidade, levando-se em consideração que os valores apresentados na tabela acima referem-se à contratações para treinamentos ocorridos com base em quantitativo menor de carga horária e participantes. Assim como, por meio desta contratação, é possível que o objeto seja plenamente atendido em sua singularidade, abrangidos os aspectos peculiares do conteúdo do treinamento à consideração ainda da necessidade comum entre os servidores dos Órgãos participantes.

Ante o exposto, entende-se, *s.m.j.*, que a contratação satisfaz os requisitos exigidos para a inexigibilidade, a saber, singularidade do objeto, notória especialização e preço adequado à realidade mercadológica.

6. Da execução do serviço



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Gestão de Pessoas

6.1. Metodologia

O curso que ora se propõe à Administração será realizado presencialmente, por meio de aulas expositivas, nas quais serão aliados conhecimentos teóricos e suas aplicações práticas, bem como debates e avaliação de casos concretos.

O professor poderá valer-se de outros recursos pedagógicos, a seu critério e sob o seu encargo e responsabilidade, sem custos adicionais para o TRE-GO.

6.2. Dos recursos instrucionais

A realização do curso demandará a disponibilização do espaço Auditório Levino Emiliano dos Passos do TRE-GO, reservado para os dias 27, 28, 29 e 30 de novembro de 2017, e ainda:

- Projetor Multimídia
- Sistema de som
- Microfone
- Quadro Branco
- Tela de projeção
- Blocos de Nota
- Canetas
- Marcadores para Quadro Branco
- Notebook
- Material impresso a ser encaminhado pela contratada

6.3. Da Avaliação de Reação

Será aplicada pela Seção de Capacitação “Avaliação de Reação” destinada a aferir a satisfação dos participantes em relação ao curso, especialmente diante dos seguintes aspectos:

- Conteúdo;



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Gestão de Pessoas

- Instrutor;
- Aplicabilidade e resultados;
- Apoio ao desenvolvimento do curso.

6.4. Da apuração da frequência

A frequência será apurada mediante assinatura em lista de presença durante a realização do curso.

6.5. Da carga horária e período de realização

O curso possui carga horária total de 32h (trinta e duas horas), distribuídas em 8 horas diárias, sendo dois turnos de 4 horas cada.

6.6. Da Certificação

O certificado é de responsabilidade da contratada e será emitido para os servidores participantes que comprovarem por meio de assinatura a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

6.7. Do Conteúdo Programático

GESTÃO DE RISCOS

PROGRAMA

INTRODUÇÃO

- Noções gerais sobre risco e gestão de riscos
- Papel indutor do TCU no que tange à gestão de riscos no setor público



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Gestão de Pessoas

- Levantamento da maturidade da gestão de riscos em entidades da administração indireta.
- Disposições específicas na IN-TCU 63/2010 e nas DN-TCU que tratam de Relatórios de Gestão e Relatórios de Auditoria de Gestão.
- Por que Gestão de Riscos?
 - Porque a gestão de riscos vem se transformando em um **processo estratégico** e de **importância crítica** para as organizações públicas.
 - Aplicações da gestão de riscos: ao **negócio** da organização (estratégico), suas atividades cotidianas ou aos seus **processos** (operacional, informacional, conformidade) e **projetos**.
- Benefícios da gestão de riscos.
- Evolução da gestão de riscos.
- Desafios e fatores críticos de sucesso à implantação da gestão de riscos.
- Modelos para gestão de riscos.
 - ISO 31000:2009
 - COSO / COBIT
 - INTOSAI GOV 9100/2004
 - INTOSAI GOV 9130/2007
- Integração entre os modelos para gestão de riscos.
- Histórico e introdução à norma de gestão de riscos ABNT NBR ISO 31000:2009.

TERMOS E DEFINIÇÕES

- Conceitos de **atividade**, **processo** e **projeto** para gerenciamento de riscos.
- Riscos em projetos e suas classificações.
- Riscos de processos e suas classificações conforme o COSO II e a INTOSAI.
- Gestão de Riscos – Vocabulário, segundo as normas ABNT NBR ISO 31000/2009 e ABNT NBR ISO GUIA 73/2009.
- **Termos relativos ao risco**



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Gestão de Pessoas

- Objetivos, incerteza, riscos e eventos.
- Fontes de risco e vulnerabilidades.
- **Termos relativos à gestão de riscos**
 - Gestão de riscos e gerenciamento de riscos.
 - Estrutura de gestão de riscos.
 - Princípios de gestão de riscos.
 - Política de gestão de riscos.
 - Plano de gestão de riscos.
- **Termos relativos ao processo de gestão de riscos**
 - Processo de gestão de riscos.
 - Comunicação e consulta.
 - Estabelecimento de contexto.
 - Identificação, análise, avaliação e tratamento de riscos.
 - Processo de avaliação de risco.
 - Monitoramento e análise crítica.
 - Registro do processo de gestão de riscos.

ESTABELECIMENTO DA ESTRUTURA PARA A GESTÃO DE RISCOS

Mandato e comprometimento.

Entendimento da organização e seu contexto – ferramentas de diagnóstico:

- Mapa de contexto.
 1. Contexto externo.
 2. Contexto interno.
- Análise *Stackeholders* e RECI.
- Análise SWOT e Matriz de Risco

Estabelecimento da política de gestão de riscos – conteúdo e exemplos.

Arranjos organizacionais e incorporação nas políticas, práticas estratégicas e operacionais de toda a organização.



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Gestão de Pessoas

Responsabilização, recursos e mecanismos de comunicação e informação externa e interna.

Implementação, monitoramento de progresso de cada etapa da implementação e melhoria contínua da estrutura para gestão riscos.

IMPLEMENTAÇÃO DO PROCESSO DE GESTÃO DE RISCOS

Aplicação do Processo de Gestão de Riscos através de um Plano de Gestão de Riscos, em todos os níveis e funções pertinentes da organização.

Processo de Gestão de Riscos

Planejamento

Processo de avaliação de riscos

Tratamento e monitoramento

Processo de Avaliação de Riscos

A identificação de riscos.

A análise de riscos.

A avaliação de riscos.

Técnicas e Ferramentas

Ferramentas de identificação e priorização

Classificação de riscos.

Construção de escalas de probabilidades e consequências.

Matrizes de riscos (impacto x probabilidade) e priorização de tratamento.

Obtenção de índices de importância relativa de riscos e níveis de riscos.

Estratégias de resposta a riscos

As quatro estratégias básicas de resposta a riscos (opções de tratamento).

Elaboração e monitoramento de planos de tratamento: contenção e contingência

ABORDAGEM SOBRE CONTROLES INTERNOS

- Conceitos Básicos
- Processo de Controle Interno
- Avaliação de Controles Internos



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Gestão de Pessoas

Parte 1 – Abordagem baseada em risco em auditoria

Reconhecer o propósito e os conceitos básicos da abordagem de auditoria baseada em risco.

- 1.1. Mas afinal, o que é um risco?
- 1.2. Riscos acompanham objetivos, então é uma abordagem baseada em objetivos!
- 1.3. E os controles, o que são?
- 1.4. Categorias e classificações de controles
- 1.5. Tipos de avaliação de controles internos e aspectos a considerar na avaliação
- 1.6. O que é risco em auditoria?
- 1.7. Normas relacionadas ao risco em auditoria
- 1.8. Propósito da avaliação de riscos em auditorias
- 1.9. Maturidade da gestão de riscos da organização e abordagens da auditoria
- 1.10. Convenções e conceitos chaves utilizados no curso

Parte 2 – O processo de auditoria baseado em risco

Descrever o processo de auditoria baseado em risco e aplicação do modelo de risco de auditoria.

- 2.1. Visão geral do processo de auditoria baseado em risco
- 2.2. Modelo de risco de auditoria
- 2.3. Componentes do risco de auditoria
- 2.4. Riscos da gestão e riscos que o auditor controla em uma auditoria
- 2.5. Aplicação do modelo de risco de auditoria
- 2.6. Ferramentas para análise e determinação dos níveis de risco
 - 2.6.1. Escalas de probabilidade e impacto
 - 2.6.2. Matrizes de risco

Parte 3 – Processo de avaliação de riscos no nível geral

Realizar procedimentos para obter entendimento da entidade, do seu ambiente e controle interno.

- 3.1. Abordagem *top-down* para identificação de riscos e controles internos
- 3.2. Procedimentos de avaliação de riscos para entendimento do objeto e do seu ambiente, inclusive do sistema controle interno
- 3.3. Um método para obter entendimento do objeto
- 3.4. Uma técnica para obter entendimento do ambiente (SWOT e DVR)
- 3.5. O que é preciso entender do sistema de controle interno - o modelo COSO
- 3.6. Métodos e técnicas para obter entendimento e avaliar o sistema de controle interno



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Gestão de Pessoas

Parte 4 – Processo de avaliação de riscos no nível de atividades

Elaborar Matriz de Avaliação de Riscos para avaliar riscos e controles internos identificados e apoiar a tomada de decisões sobre o escopo de auditoria e a natureza, época e extensão dos procedimentos de auditoria, com base em caso de estudo.

- 4.1. Visão Geral – Estrutura e componentes da Matriz de Avaliação de Riscos (MAR)
- 4.2 – Processo de avaliação de riscos no nível específico das atividades
 - 4.2.1. Identificação e avaliação dos objetivos do objeto
 - 4.2.2. Mapeamento do processo e documentação do entendimento
 - 4.2.3. Identificação dos riscos inerentes (RI)
 - 4.2.4. Análise e avaliação dos riscos inerentes significativos
 - 4.2.5. Identificação e associação de controles aos riscos inerentes
 - 4.2.6. Avaliação dos controles e determinação do risco de controle (RC)
 - 4.2.7. Cálculo dos riscos residuais (RR) ou de distorção relevante (RDR)
 - 4.2.8. Discussão da MAR elaborada com o supervisor da auditoria
- 4.3. Determinação das respostas do auditor aos riscos avaliados
 - 4.3.1. Quando programar testes de controle e em que extensão
 - 4.3.2. Quando programar testes substantivos e em que extensão
 - 4.3.3. Formulação de objetivos e elaboração do programa de auditoria
 - 4.3.4. Obtenção, análise e avaliação de evidências de auditoria
- 4.4. Elaboração do relatório de auditoria
 - 4.4.1. Formulação de recomendações ou planos de ação
 - 4.4.2. Apresentação do trabalho – mapa de riscos – Sumário Executivo

Parte 5 – Auto avaliação de riscos e controles/Risk and Control Self-Assessment (RCSA)

Identificar os formatos de RCSA, as oportunidades e vantagens de sua facilitação pela auditoria interna e do uso dos seus resultados no processo de auditoria.

- 5.1. Conceito de RCSA
- 5.2. Características, formatos e benefícios da RCSA
- 5.3. Diferença entre a RCSA e as abordagens da auditoria interna
- 5.4. Papel facilitador da auditoria interna na RCSA e suas vantagens
- 5.5. Como os resultados da RCSA se encaixa no processo de auditoria
- 5.6. Habilidades e ferramentas básicas para a condução de sessões de RCSA
- 5.7. O Processo de realização de RCSA e os papéis de trabalho aplicáveis

6.8. Do local de realização



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Gestão de Pessoas

O curso será realizado em Goiânia, no Auditório Levino Emiliano dos Passos, sede deste TRE-GO.

7. Das Obrigações da Contratada

A Contratada obrigar-se-á a:

- Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços, prezando por sua excelência, na forma do que dispõe a legislação em vigor e o presente Projeto Básico.
- Realizar o treinamento com a máxima qualidade, primando pela pontualidade do instrutor, boa didática e apresentação de aulas dinâmicas e participativas.
- Ministrando o curso de acordo com sua proposta, cumprindo todo o programado para a capacitação.
- Fornecer material didático para os participantes e material de apoio para o professor, caso seja necessário.
- Entregar os certificados de conclusão do curso, individualizados por servidor.
- Arcar com todos os tributos e contribuições relativas à presente contratação.
- Arcar com todas as despesas relativas a passagens, estadia e traslados do professor, se necessário.
- Manter, no ato da entrega da nota fiscal, todas as condições que ensejaram a sua contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista.
- Observar durante a execução dos serviços contratados o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas.
- Assumir e responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Gestão de Pessoas

las em época própria, uma vez que seus diretores, empregados e prepostos não mantêm tampouco manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

- Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando forem vítimas seus empregados, na execução dos serviços, ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da Contratante.

8. Das Obrigações da Contratante

- Fornecer o local para a realização das aulas.
- Fornecer os recursos instrucionais descritos no item 6.2.
- Exercer a fiscalização dos serviços na forma prevista na lei.
- Realizar o pagamento no prazo legal, após a entrega da Nota Fiscal e dos certificados de conclusão, desde que verificadas as condições de regularidade para o pagamento.

9. Condições para Pagamento

O pagamento está condicionado à comprovação da realização do evento, mediante apresentação dos certificados de conclusão dos participantes, apresentação da Nota Fiscal juntamente às certidões de regularidade fiscal, trabalhista e do FGTS.

10. Da Fiscalização do Contrato

O curso, ora proposto, será fiscalizado pelo chefe da Seção de Capacitação, conforme atribuições regulamentares da unidade especializada, que ficará responsável por fazer cumprir todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, e apresentará Nota Técnica acerca da prestação dos serviços.



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Gestão de Pessoas

11. Da aplicação de Penalidades

Caberá ao TRE-GO decidir pela aplicação das penalidades previstas na Lei Federal n. 8.666/93, mediante regular tramitação processual.

12. Conclusão

Diante do exposto, submete-se o presente à apreciação superior e pugna-se pela aprovação e consequente contratação da Instituição “Escola Nacional de Governo” para realizar o treinamento “Gestão de riscos e auditoria baseada na avaliação de riscos no Setor Público com ênfase nos modelos COSO I, II e III” a ser ministrado pelo Professor Horácio Sabóia Vieira, observadas a adequação da proposta às exigências legais de inexigibilidade de licitação e às demais cautelas de praxe, na forma da lei.

Goiânia, 23 de outubro de 2017.

NELCIVAN DE ANDRADE GOMES

Chefe da Seção de Capacitação em substituição



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Gestão de Pessoas

DESPACHO DA COORDENADORA DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

De acordo com os argumentos e com o projeto apresentado pela Seção de Capacitação.

Encaminhe-se a proposta ao Secretário de Gestão de Pessoas para análise e, no caso de concordância, para prosseguimento normal do feito.

Goiânia, 23 de outubro de 2017.

MARIA CAROLINA CAPARELLI GABORIAUD DA SILVA
Coordenadora de Educação e Desenvolvimento em substituição

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS

De acordo.

Visando conferir celeridade ao procedimento, encaminhem-se os autos à Secretaria de Administração e Orçamento para que proceda ao enquadramento da despesa e verificação da existência de disponibilidade orçamentária e financeira para custeá-la.

Após, à Diretoria-Geral, para apreciação.

Goiânia, 23 de outubro de 2017.

MARCUS FLÁVIO NOLÊTO JUBÉ
Secretário de Gestão de Pessoas